



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



**MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

“Contratação de empresa especializada para o plantio de mudas de Areca de locuba (*Dypsis madagascariensis*) com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência ”

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

1 PÁGINA DE 25



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:08, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:16, VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 31/01/2024 às 14:19:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 01/02/2024 às 08:23:42.  
Documento Nº: 14700112-4121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14700112-4121>



MTPARTIC202400488

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	3
4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	5
5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	5
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	5
7. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP	7
8. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO	8
9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	8
10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	9
11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA	10
12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	11
13. DA ORDEM DE SERVIÇO	12
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
16. DO PAGAMENTO	15
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	20
19. DA SUBCONTRATAÇÃO	21
20. DA MATRIZ DE RISCOS	21
21. DA GARANTIA CONTRATUAL	21
22. DO REAJUSTE CONTRATUAL	21
23. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO	22
24. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	22
25. DA RESCISÃO	22
26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	23
27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	23
28. DOS CASOS OMISSOS	24
29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	24
30. DO FORO	24
31. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	24
32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	24
33. ELABORAÇÃO	24

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

2 de 25



Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:08, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:16, VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 31/01/2024 às 14:19:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 01/02/2024 às 08:23:42.  
Documento Nº: 14700112-4121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14700112-4121>



MTPARTIC202400488

SIGA



## 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o plantio de mudas de Areca de locuba (Dypsis madagascariensis) com fornecimento de mão de obra e insumos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A especificação do objeto dar-se-á da seguinte forma;

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT
01	PLANTIO DE MUDAS DE ARECA DE LOCUBA (DYPsis MADAGASCARIENSIS) COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	UN	150

- 2.2. As mudas das palmeiras deverão obedecer à seguinte descrição:
- 2.2.1. Mudanças com tronco lenhoso (estipe) de no mínimo 3,00 metros; e com DAP (diâmetro na altura do peito) de no mínimo 15 cm, a altura total das mudas (do colo à parte superior da copa) deverão ser de no mínimo 6,00 metros, contendo o "torrão" ou embalagem de no mínimo 80 cm de diâmetro x 50 cm de altura (volume de 250 litros ou 0,25 m³).
- 2.3. As mudas deverão estar desmamadas, curadas, saudáveis e aptas para o transplante, além de serem fornecidas livres de pragas e doenças (nas raízes, caules e folhas) e livres de ervas invasoras (nos "torrões" ou embalagens);
- 2.4. O preço do item engloba todas as despesas relativas aos objetos, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, **nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.**
- 2.5. **As entregas serão realizadas SOB DEMANDA da Contratante, através das ordens de serviços.**
- 2.6. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:**
- 2.6.1. O pretensão contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Participações e Projetos S.A. em utilizar a totalidade do quantitativo contratado.

- 2.6.2. A tabela acima, apresenta o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido e executado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante solicitação de fornecimento dos insumos e emissão da respectiva Nota de Empenho.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de 150 (cento e cinquenta) mudas de Palmeira, conhecida popularmente como "Areca de locuba", visando composição dos canteiros e jardins do Parque Novo Mato Grosso. É de amplo conhecimento que a área do Parque é em sua grande maioria antropizada, e que carece de uma efetiva arborização, não só pelo fato de ser uma estratégia de amenização de aspectos ambientais adversos, mas principalmente por ser importante sob os aspectos ecológico, histórico, cultural, social, estético e paisagístico. A arborização de áreas como a do Parque Novo Mato Grosso melhora o microclima por intermédio de suas folhas, absorve radiação solar que diminui a reflexão e proporciona sombra. A opção pelas palmeiras Areca se deve principalmente pelas características desta planta ser indicada para lugares de muita circulação e pouca manutenção, pois trata-se de uma espécie solitária e bastante rústica, que chega a uma altura entre 7 a 15 metros, com folhagem elegante, sendo excelente para a ornamentação de jardins, parques e praças. Essa espécie de palmeira é originária de Madagascar e sua presença é muito apreciada em qualquer ambiente.

Considerando que a área do Parque está em fase de obras de construção civil, é importante que as mudas das palmeiras sejam suficientemente maduras, para suportar as intempéries das atividades existentes na área. Ademais, além do fato de se adquirir mudas com essas características é importante que a empresa responsável pelo plantio seja a mesma a realizar a manutenção pelo período de seis meses, evitando assim eventuais discussões quanto à responsabilidade no caso de mortalidade das espécies. Pois, caso a espécie seja fornecida por um determinado contratado, e cuidada por terceiro alheio a esse contrato, poderá gerar insegurança quanto ao responsável caso a espécie não vingue, se seria pelo fato da muda estar "doente" ou se o cuidado não foi realizado conforme necessário.

Veja por exemplo, que esta espécie possui características de desenvolvimento em ambientes frequentemente encharcado, apenas irrigado, portanto, se estiver plantada em ambientes externos em dias muito chuvosos, precisa se atentar a drenagem para não apodrecer sua raiz. Ela até suporta bem alguns dias sem água, se precisar. A areca de locuba prefere clima subtropical e com bastante umidade,

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





ou seja, não suporta climas de frio intenso ou com geada. Ou seja, trata-se de uma espécie com características favoráveis ao clima da região do Parque, porém carece de cuidado especializado. Além do mais, além dos cuidados naturais de uma planta, há de ressaltar que existem pragas comumente encontradas em palmeiras e precisa de eliminação manual dos “ninhos” de lagartas ou até mesmo o uso de inseticidas biológicos, dentre outros cuidados.

#### 4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

- 4.1. A opção pela não reserva de cota com fulcro no Art. 49, inciso III da LC 123/2006, tem por objetivo adquirir mudas com a mesma qualidade genética, fisiológica, cores, ou seja, com características uniformes, além disso o serviço que será prestado não é divisível.
- 4.2. Nesse sentido, a intenção é consolidar a aquisição desses insumos por meio de um único fornecedor, promovendo assim maior coesão e eficiência na gestão.
- 4.3. No mesmo íterim, a consideração do potencial aumento de escala, sem impor restrições ao caráter competitivo é crucial.
- 4.4. Ainda no que tange a não reserva de cota, esta é uma opção que viabiliza a economia na fiscalização do contrato, gerando a diminuição dos custos, tendo em vista que os objetos da presente contratação são análogos, sendo a opção mais benéfica para gestão e execução do contrato.

#### 5. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 5.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma [www.licitacoes-e.br](http://www.licitacoes-e.br).
- 5.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

#### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da licitação quaisquer pessoas jurídicas, brasileiras que desempenhem atividade compatível com o objeto desta licitação, satisfaçam plenamente todos os termos, condições previstos no edital e estiverem previamente credenciados no Sistema de Eletrônico de Licitação do Banco do Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Brasil S.A. - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados considerados impedidos pela legislação em vigor, tais como aqueles que:
- 6.2.1. Tenham sofrido penalidade ou proibição que, de algum modo, limite a sua participação em licitações ou sua contratação pela Administração Pública, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a MT PAR, a exemplo das previstas nas Leis 13.303/2016, 8.666/93, 9.605/98, 12.527/2011, 12.529/2011, 12.846/2013 e na 14.133/2021;
  - 6.2.2. Estejam sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.
    - 6.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar a empresa que apresentar o comprovante de deferimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial.
    - 6.2.2.2. Se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44.
    - 6.2.2.3. Possuem vínculo familiar com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na MTPAR.
    - 6.2.2.4. Cujo administrador ou sócio com poder de direção que tenha relação de parentesco com:
      - 6.2.2.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela contratação ou;
      - 6.2.2.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito da MTPAR.
  - 6.2.3. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica para efeitos de verificação de impedimentos. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.
  - 6.2.4. Não será permitida a participação:
    - 6.2.4.1. de cooperativas;
      - 6.2.4.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se contratação de serviços de engenharia e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
    - 6.2.4.2. empresas reunidas em consórcio;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 6.2.4.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
- 6.2.4.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.4.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de serviço comum, que pode ser executado por empresa nacional.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ME/EPP

- 7.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.
- 7.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 7.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

## 8. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, com prévio agendamento através do e-mail: [licitacoes@mtpar.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mtpar.mt.gov.br);
- 8.2. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil, antecedente à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 8.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital;
- 9.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 9.3. **Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:**
- 9.3.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante.
- 9.3.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.







aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

9.3.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

9.4. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

9.5. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes nos atestados sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de entrega do objeto.

## 10. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:

- 10.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 10.1.2. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento e execução do objeto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 10.1.3. prazo de entrega e execução;
- 10.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 10.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 10.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

## 11. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

- 11.1. A entrega deverá ser feita sob demanda no Parque Novo Mato Grosso, que está localizado no município de Cuiabá-MT, cujo acesso dar-se-á pela Rodovia Emanuel Pinheiro (MT-251), KM 11, em horário e data a serem agendados com os fiscais do contrato;
- 11.2. As ordens de serviços serão realizadas SOB DEMANDA DA CONTRATANTE, contados do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Instrumento equivalente, sendo:
- 11.2.1. Primeira remessa: até 80 (oitenta) unidades de mudas, no prazo máximo de entrega de 60 dias;
- 11.2.2. Segunda remessa: até 70 (setenta) unidades de mudas, no prazo mínimo de entrega de 40 dias.
- 11.3. As mudas de palmeira Areca de Locuba (Dypsis madagascariensis), consistirá em:
- 11.3.1. Mudas desmamadas, curadas e aptas para o transplante no jardim;
- 11.4. A Contratada deverá se responsabilizar pelos cuidados necessários às mudas após seu plantio no Local indicado pela Contratante, tais como:
- 11.4.1. Irrigação;
- 11.4.2. Controle de pragas, doenças e ervas invasoras;
- 11.4.3. Serviços de manutenção pelo período de 06 (seis) meses após o respectivo plantio;
- 11.4.4. Abertura de covas com cerca de 1,00 m. x 1,00 m. x 1,00 m;
- 11.4.5. Adubação de plantio (fundo da cova) com cerca de 500g de fertilizante NPK 05-25-15;
- 11.4.6. Descarregamento das mudas nas covas;
- 11.4.7. Plantio das mudas com reaterro utilizando a terra preparada 0,10 m<sup>3</sup>/ cova muda;
- 11.4.8. Compactação do solo de plantio da cova (terra preparada);
- 11.4.9. Fixação das estacas de escoramento entre as mudas e amarração das mudas com cordas de nylon;
- 11.5. O transporte/descarga dos insumos, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar a mão de obra necessária;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 11.6. Deverá a contratada fornecer os insumos e executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições no Termo de Referência;
- 11.7. Os insumos deverão estar obedecer rigorosamente:
- 11.7.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência e;
- 11.7.2. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 11.8. O objeto será recebido no prazo de até 03 (três) dias úteis e validado provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta e caso necessário, recusar os que não atendem as exigências contratuais;
- 11.9. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.10. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO emitido pela fiscalização.
- 11.10.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 11.12. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com o objeto para a devida conferência pelo Fiscal.

## 12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





### 13. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 13.1. A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para a devida entrega do objeto à CONTRATADA.
- 13.1.1. As OS serão encaminhadas por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio eletrônico.
- 13.1.2. A OS deverá conter;
- 13.1.2.1. o quantitativo;
- 13.1.2.2. o serviço a ser executado e;
- 13.1.2.3. o prazo de execução.
- 13.1.3. O prazo para início da execução será contado a partir da data de envio da Ordem de Serviço.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Assinar o Contrato, receber Nota de Empenho e Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos;
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.3. A empresa deverá se responsabilizar pelos cuidados necessários às mudas após seu plantio, conforme item 11.4 e subitens deste instrumento;
- 14.4. Entregar os insumos e executar os serviços no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos na ordem de serviço;
- 14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto e os serviços com avarias ou defeitos;
- 14.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

- 14.8. Fornecer os insumos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e conforme com os documentos legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 14.9. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita entrega do objeto;
- 14.10. Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, a fim de se evitar acidentes, devendo a Contratada disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas quando necessários, inclusive uniformes e EPI'S nas quantidades e qualidades necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- 14.11. Prover todos os meios necessários à execução da Ordem de Serviço;
- 14.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 14.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 14.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando o objeto entregue e serviços executados no período de faturamento;
- 14.17. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

- 14.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 14.19. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MTPAR;
- 14.19.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 14.20. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento e execução do objeto a ser contratado;
- 14.20.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto a ser contratado;
- 14.20.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis,
- 14.20.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.
- 14.21. É de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de embalagem, transporte, fretes, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Caberá à CONTRATANTE a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens/prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 123/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023 CGE -MT;
- 15.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





entrega e execução do objeto, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

- 15.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 15.3. Emitir Ordem de Serviço discriminando os produtos e serviços a serem entregues e executados e data máxima para a entrega e execução.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento e execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.
- 15.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 15.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação.
- 15.8.1.1. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;
- 16.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Nota de Ordem Bancária para pagamento;
- 16.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
- 16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão.
- 16.10. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 16.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 16.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 16.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.







Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



16.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;

- 17.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
- 17.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de *emails* da CONTRATANTE;
- 17.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 17.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 17.1.5. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei;
- 17.1.6. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
  - 17.1.6.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão responsabilização administrativa e judicial do participante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

- 17.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 17.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 17.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**17.3.1. Advertência;**

- 17.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações impostas à contratada consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- 17.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

**17.3.2. Multa moratória;**

- 17.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega e execução do objeto quando do envio da Ordem de Serviço, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M = valor da multa;

V= valor correspondente à Ordem de Serviço, fase, etapa ou parcela do objeto em atraso;

N = período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	0,25%

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



2º- De 11 a 20 dias	0,50%
3º- De 21 a 30 dias	01,00%

**17.3.3. Multa compensatória;**

- 17.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:
- 17.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 17.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega e execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias úteis do prazo determinado na Ordem de Serviço;
- 17.3.3.2. Quando o atraso injustificado na entrega e execução do objeto ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço;
- 17.3.4. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 17.3.4.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos produtos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Serviço.
- 17.3.5. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02 (dois) anos;**
- 17.3.6. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 17.3.7. As sanções previstas nos itens 17.3.1. e 17.3.5. desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 17.3.8. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 17.3.9. Ocorrendo uma infração apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 17.3.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 17.3.11. O pagamento da multa não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 17.3.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 17.3.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.3.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 17.3.16. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3.17. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega e execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.
- 18.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 18.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 18.4.1. Emitir Ordem de Serviço;
  - 18.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
  - 18.4.3. Monitorar os prazos de entrega e execução e;
  - 18.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF
- 18.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 20. DA MATRIZ DE RISCOS

- 20.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da simplicidade no fornecimento e execução do objeto.

## 22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 22.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





- 22.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 22.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **23. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 23.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 23.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.
- 23.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

### **24. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO**

- 24.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acórdão do TCU nº 1.536/2016.
- 24.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

### **25. DA RESCISÃO**

- 25.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 25.2. A rescisão poderá ser:
- 25.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 25.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





mínima de 30 (trinta) dias;

- 25.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
- 25.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 25.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

## 26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 26.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 26.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 26.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 26.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 26.2.1.2. e poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.1. O objeto será adquirido com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Fonte
04501	504	1202	3.3.90.000	39	1.759.0137

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.





## 28. DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

## 29. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS

### REFERENCIAIS

- 29.1. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.
- 29.2. O orçamento estimado será divulgado somente após a fase de lances na plataforma [www.licitacoes-e-br](http://www.licitacoes-e-br) para fins de verificação de efetividade e classificação das propostas.

## 30. DO FORO

- 30.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 31. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Veviane Cristina Ferreira e Silva  
**Gerente de Projetos II**

## 32. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Leone Stefany Galvão Silva  
**Chefe de Núcleo**

## 33. ELABORAÇÃO

ELABORADO POR:

Kálita de Arruda Carvalho  
**Assistente Administrativo**

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza

Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.







Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Coordenador de Divisão



Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º Andar, Bairro Alvorada, CEP 78.048-250, Cuiabá-MT.

25 de 25

Assinado com senha por KALITA DE ARRUDA CARVALHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:08, MATEUS EDUARDO SOARES DE SOUZA - COORDENADOR DE DIVISÃO I / DIV-ORCAC - 31/01/2024 às 13:34:16, VEVIANE CRISTINA FERREIRA E SILVA - ANALISTA DE PROJETOS I / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 31/01/2024 às 14:19:01 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE NÚCLEO / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 01/02/2024 às 08:23:42.  
Documento Nº: 14700112-4121 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14700112-4121>



MTPARTIC202400488

SIGA